



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 66, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece Orientações para a Intensificação e Recomposição da Aprendizagem nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Gararu, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARARU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **PREFEITA MUNICIPAL**, conforme o Decreto Municipal Nº 04/2021, consubstanciado pela Lei Orgânica Municipal de 19 de junho de 2015,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal Nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) em seu Art. 24 Inciso V;

CONSIDERANDO o que regulamenta a Resolução – CNE, Nº02 de 05 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução – SEDUC, Nº13 de 09 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 09 da Portaria SECMED, Nº 030/ 2022;

CONSIDERANDO a defasagem da aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Gararu;

CONSIDERANDO o número elevado de discentes com poucas habilidades básicas nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;

CONSIDERANDO que as redes municipais de ensino são autônomas para implantar e criar o seu sistema de intensificação e recomposição da aprendizagem;

CONSIDERANDO que a recomposição da aprendizagem deve ser ofertada nas unidades de ensino com alunos do ensino fundamental menor e maior com objetivo de assegurar a aprendizagem e melhorar o desempenho dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que cabe à Instituição de Ensino garantir aos discentes direitos de aprendizagem contínua em observância ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as orientações para a intensificação e recomposição da aprendizagem nas unidades de ensino da Rede Municipal de Gararu.

Art. 2º A Intensificação da Aprendizagem objetiva reforçar as práticas pedagógicas para que ocorra o nivelamento da aprendizagem do aluno desenvolvendo proficiências em Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 3º A Intensificação e Recomposição da Aprendizagem será trabalhada nas escolas municipais em horário programado pela coordenação pedagógica e a direção da escola funcionando no contra turno.

§ 1º Devem trabalhar como intensificadores da aprendizagem do 1º ao 5º ano, professores pedagogos do quadro efetivo, professores pedagogos contratados, ou estagiários dos cursos de Pedagogia que estejam no sexto período da referida licenciatura;

§ 2º Devem trabalhar como intensificadores da aprendizagem do 6º ao 9º ano, professores efetivos habilitados em Língua Portuguesa, professores contratados habilitados em Língua Portuguesa, ou estudantes estagiários de Língua Portuguesa que estejam no sexto período da licenciatura para ministrar o Componente Curricular Língua Portuguesa;

§ 3º Devem trabalhar como intensificadores da aprendizagem no fundamental maior do 6º ao 9º ano, professores habilitados em Matemática, professores contratados habilitados em Matemática, ou estudantes estagiários de Matemática que estejam no sexto período da licenciatura para ministrar o Componente Curricular Matemática;

Art. 4º A equipe pedagógica das escolas será responsável em parceria com os professores titulares das turmas pela identificação dos alunos com baixo desempenho da aprendizagem para redirecioná-los aos professores intensificadores da aprendizagem.

Art. 5º Os professores intensificadores da aprendizagem devem trabalhar em parceria com os professores titulares das turmas ou áreas, observando as habilidades dos discentes para que os mesmos consigam desenvolver competências essenciais em Português e Matemática.

Art. 6º As aulas de intensificação da aprendizagem deverão ocorrer de forma presencial.

Art. 7º A Secretaria de Educação deverá ofertar professores recompositores da aprendizagem em todos os polos da rede municipal de ensino.

Art. 8º A recomposição da aprendizagem deverá ocorrer progressivamente ao decorrer do ano letivo através de ações pedagógicas articuladas no Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 9º Deverão participar da intensificação da aprendizagem, todos os alunos da rede municipal que apresentam baixo índice de aprendizagem.

Art. 10º Não serão incluídos para a recomposição da aprendizagem, os alunos da EJA e da Educação Infantil.

Parágrafo único – Os alunos das turmas multisseriadas do ensino fundamental deverão receber aulas de intensificação da aprendizagem no turno oposto.

Art. 11º Compete ao gestor da escola orientar a Coordenação Pedagógica para providenciar a participação de todos os discentes que compõem a população alvo para a recomposição da aprendizagem.

Art. 12º As aulas de intensificação da aprendizagem deverá garantir ao aluno a recomposição da aprendizagem agravada no período da Pandemia do COVID 19 e tem como objetivo promover o sucesso da aprendizagem do aluno.

Art. 13º O descumprimento ao estabelecido nesta Portaria ensejará apuração e possível instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 14º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

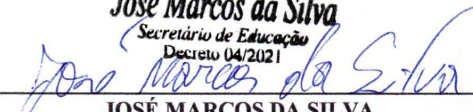
Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se

Publique-se.

Gararu, 12 de agosto de 2022

José Marcos da Silva
Secretário de Educação
Decreto 04/2021

JOSÉ MARCOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO